



## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N° 111, DE 2025**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Nacional de Apoio às Crianças com Deficiência (FNACD), de natureza contábil, destinado a financiar o apoio, tratamento e inclusão de crianças com deficiência, e sobre a concessão de incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

**Autor:** Deputado THIAGO FLORES

**Relatora:** Deputada CHRIS TONIETTO

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 111, de 2025, de autoria do Deputado Thiago Flores, pretende instituir o Fundo Nacional de Apoio às Crianças com Deficiência (FNACD), de natureza contábil, destinado a financiar o apoio, tratamento e inclusão de crianças com deficiência.

Como fontes de recursos, entre outras, determina que sejam consignadas dotações específicas no orçamento da União e prevê doações. A proposição prevê, ainda, que as pessoas jurídicas possam “deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao FNACD” até o limite de 1,5% do imposto devido.

Em sua justificação, o autor argumenta que a criação do fundo visa “tornar disponíveis diversas formas de assistência à saúde e reabilitação física, neurológica e social da criança com deficiência”. Esclarece, ainda, que o projeto “baseia-se na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a chamada ‘Lei Rouanet’, que é conhecida como importante instrumento de incentivo à cultura em nosso País”.

A proposição tramita em regime ordinário e será apreciada em caráter conclusivo pelas comissões. Foi distribuída para as Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** –  
**PL/RJ**

Apresentação: 20/10/2025 10:54:12.100 - CPASF  
PRL1 CPASF => PL 111/2025

PRL n.1

Não há apensos.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei em exame pretende instituir um fundo específico para financiar ações voltadas às crianças com deficiência, o qual receberá a denominação de Fundo Nacional de Apoio às Crianças com Deficiência (FNACD). Como fonte de recursos, entre outras, determina que sejam consignadas dotações específicas no orçamento da União e prevê doações. Para estimular doações ao referido fundo, propõe-se que as empresas possam deduzir até 1,5% do imposto de renda devido, do montante que for doado.

Sob a ótica desta Comissão, a quem cabe apreciar a matéria no aspecto da proteção às crianças, somos inteiramente favoráveis à instituição de um fundo voltado especificamente para financiar o apoio, tratamento e inclusão de crianças com deficiência. Sabemos que tramitam algumas proposições, no Parlamento, para instituir fundo que atenda às pessoas com deficiência, independentemente de sua faixa etária.

Consideramos, no entanto, essencial que seja oferecida prioridade às crianças com deficiência na destinação de recursos e, portanto, a iniciativa em tela, de criação de fundo específico para esse público vulnerável, é meritória.

O estímulo às pessoas com deficiência na primeira infância é de fundamental importância para o seu desenvolvimento integral. Essa fase da vida, que vai desde o período da gestação até os seis anos de idade, é considerada crucial, pois é quando ocorre a maior plasticidade neural, ou seja, a capacidade do cérebro de aprender, adaptar-se e formar conexões que influenciarão toda a trajetória de vida da criança.

Ao promover estímulos adequados, por meio de ações específicas de intervenção precoce, podemos facilitar o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais, sociais e de linguagem. A intervenção precoce é comprovadamente eficaz para minimizar os impactos de deficiências ou atrasos de desenvolvimento, aumentando as chances de autonomia, inclusão social e participação plena na vida cotidiana dessas crianças.



\* C D 2 5 5 8 7 2 1 5 6 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** –  
**PL/RJ**

Apresentação: 20/10/2025 10:54:12.100 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 111/2025

PRL n.1

Além disso, o estímulo adequado na primeira infância contribui diretamente para a quebra de ciclos de exclusão e desigualdade, uma vez que crianças com deficiência que recebem apoio adequado tendem a integrar-se melhor à escola, à comunidade e, futuramente, ao mercado de trabalho. Essa inclusão não beneficia apenas a criança, mas também enriquece a sociedade como um todo.

Em suma, estimular crianças com deficiência na fase inicial é assegurar que todas as crianças tenham a oportunidade de alcançar seu máximo potencial e contribuir de forma significativa para o seu próprio bem-estar e para o desenvolvimento coletivo.

Quanto aos aspectos técnicos do fundo, a matéria será apreciada, no mérito, pela competente Comissão de Finanças e Tributação. No entanto, o fundo nos parece bem estruturado, ao prever, como fontes de receita, dotações orçamentárias da União, doações, rendimentos de aplicações financeiras e outros recursos.

Em relação à gestão, também nos parece acertada a previsão de que seja realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), o que possibilitará transparência e participação social na utilização dos recursos, fortalecendo a legitimidade e eficiência do programa. Esse aspecto será melhor apreciado, no entanto, pela Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, que nos sucederá na análise da matéria.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 111, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.

**Deputada CHRIS TONIETTO**  
Relatora

